RESOLUÇÃO Nº. 30 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 20/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Artes Cênicas Licenciatura/FACALE, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARTES CÊNICAS - LICENCIATURA

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Artes Cênicas - Licenciatura da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD Nº. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001, Resolução CNP/CP N. 2/2002 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural proporcionadas ao aluno por meio da participação em situações reais de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:
I. Integrar o acadêmico nas instituições educacionais por meio de atividades que o aproximem de situações reais;
II. Proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso;
III. Possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do acadêmico, específico da área de Artes Cênicas;
IV. Favorecer uma consciência crítica frente à realidade educacional local, regional e nacional;
V. Permitir a interação do acadêmico na vivência de experiências sobre o funcionamento das instituições educacionais.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Estágio Supervisionado no curso de Artes Cênicas desenvolver-se-á nos dois últimos semestres da licenciatura, podendo ser realizado nas instituições educacionais públicas e privadas, sindicatos da categoria, ONGs e associações de bairros de Dourados.

Parágrafo Único. Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do curso de Artes Cênicas - Licenciatura será realizado de acordo com estrutura curricular vigente.
Parágrafo único. A proposta do coordenador de curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 6º. A carga horária do Estágio Supervisionado deverá ser assim distribuída:

I. 30% para atividades de orientação;
II. 70% para atividades docentes, sendo que destas, no mínimo, 64 horas/aula devem ser dedicadas efetivamente a atividades de regência;

Art. 7º. As atividades de Estágio Supervisionado compreendem situações de planejamento, observações, diagnóstico, análise, avaliação do processo pedagógico, relacionamento escola/comunidade, colaboração em eventos, atividades de minicursos, regência e elaboração de relatórios.

Parágrafo único. As atividades de regência compreendem, além da sala de aula, acompanhamento de aprendizagem, desenvolvimento de projetos de extensão e realização de oficinas de Artes Cênicas;

Art. 8º. As atividades de Estágio Supervisionado do estagiário deverão ser estabelecidas pelos professores orientadores.

CAPÍTULO IV
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º. Caberá ao estagiário:
I – Receber instruções e acompanhamento do orientador de estágio;
II - Ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização do seu estágio;
III - Conhecer e cumprir o Regulamento do Estágio Supervisionado;
IV – Selecionar, juntamente com o orientador de estágio, a instituição educacional para a realização do Estágio Supervisionado;
V – Desenvolver o planejamento de Estágio Supervisionado em conjunto com o professor orientador do estágio;
VI – Entregar até a última semana do período letivo acadêmico, o relatório final do estágio.

CAPÍTULO V
DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10. Caberá ao professor orientador:
I – Encaminhar à instituição educacional documento de apresentação do estagiário;
II – Decidir sobre o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário, ouvida a instituição educacional;
III – Aprovar o planejamento de Estágio Supervisionado do estagiário;
IV – Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do estagiário;
V – Avaliar o Estágio Supervisionado.

Art. 11. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo professor orientador de estágio e aprovadas pela Comissão do Estágio (COES).

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação do Estágio Supervisionado será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

I. Elaboração da Proposta de Estágio;
II. Participação nas instituições educacionais, nas associações que visam bem-estar social;
III. Observação e regências nas instituições educacionais;
IV. Relatório Final, contendo todas as atividades desenvolvidas durante o período: projeto de estágio, planos de ensino, planos de aula, reflexões didático metodológicas, considerações finais.
    a. O mesmo deverá ter no mínimo 40 páginas e no máximo 70 páginas.
V. Assiduidade e responsabilidade.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.